



LEI Nº 1.509 DE 30 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ALMENARA-MG".

A Câmara Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas ficam atualizados em 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos de porcentagem), nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.065/2005, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único O índice de atualização previsto no caput do artigo não será aplicado aos cargos cujo vencimento tem o valor igual ao salário mínimo vigente.

Art. 2º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almenara, 30 de maio de 2018.


ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito de Almenara-MG.